

CONTRATO N° 153/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DA IV FEIRA DA TERNEIRA E A V MOSTRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IRAÍ.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, Cidade de Iraí – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, inscrito no RG sob o n° 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68, em Iraí/RS doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCOLAN EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 17032.874/0001-23, estabelecido na Avenida Amandio Araujo, 746, doravante denominado de **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLAUDIR MARCOLAN**, CPF: 416.412.720-15 e RG: 103356989, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de aluguel de estrutura de tendas, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO - O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2018 PROCESSO N° 85/2018**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades e partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento visa à contratação de empresa para locação de 2 (duas) tendas individuais de 10x10, cobertas por lona com pé direito de três metros de altura, coberta em lona na cor branca para os dias 09 à 11 de novembro de 2018, no largo da Prefeitura Municipal, para a realização da **IV FEIRA DA TERNEIRA e a V MOSTRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO - A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor de R\$ 3.400,00 (dois mil e duzentos reais), a serem pagos em uma única parcela mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO - Para o cumprimento do objeto de presente contrato, serão utilizados recursos através da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente através do Projeto/Atividade 2082 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - O valor contratado, constante na cláusula terceira do presente documento será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será válido por 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, ao quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.
- c) No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, devera o mesmo providenciar a comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas e ficara sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I – a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS - A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor o contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III – suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos.

IV – declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e o Contratado, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegio que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí – RS, 08 de novembro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOLAN EVENTOS LTDA
CLAUDIR MARCOLAN

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS N°35.297